



UNIÃO DE FREGUESIAS  
MONTE REAL E CARVIDE

## **REGULAMENTO**

### ***AAAF - Atividades de Animação e Apoio à Família Pré-Escolar***

#### **Âmbito**

A sociedade atual e a forma como está organizada, tornou necessário existirem valências sociais que complementem e apoiem as famílias, no que diz respeito à atividade educativa. Nesse sentido, os estabelecimentos de ensino da rede pública passaram a disponibilizar medidas facilitadoras da conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, através do desenvolvimento de atividades de animação sócio-educativas. Estas atividades, quando solicitadas pelas famílias e garantidas as condições para o seu funcionamento, são desenvolvidas sob a gestão da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, em estreita articulação com a componente educativa dos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes e do respetivo agrupamento de escolas.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos da Rede Pública da Educação Pré-Escolar pertencente à União de Freguesias de Monte Real e Carvide, no concelho de Leiria.

#### **Artigo 2.º**

##### **Destinatários**

As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins Infantis da Rede Pública da União de Freguesias de Monte Real e Carvide, e só podem ser frequentadas pelas crianças inscritas e admitidas para o efeito.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições das AAAF**

As Atividades de Animação e Apoio à Família integram as seguintes vertentes:

- a) o *Acolhimento*, que consiste na receção de manhã, no horário que antecede o início das atividades educativas;
- b) o *Serviço de Refeições Escolares*, que consiste no fornecimento e acompanhamento das crianças no período da refeição, nomeadamente no almoço,
- c) o *Prolongamento de Horário*, que consiste no acompanhamento das crianças após as atividades educativas, proporcionando o desenvolvimento de atividades de animação diversificadas;
- d) as *Atividades nas Interrupções Letivas*, em setembro antes do início do período escolar; no Natal, Carnaval e Páscoa, durante o mês de julho, e pontualmente noutras datas, desde que previstas no calendário escolar aprovado e publicado pelo Agrupamento de Escolas, consistindo na receção e acompanhamento das crianças, e no desenvolvimento de atividades lúdicas diversificadas.

### **Artigo 4.º**

#### **Funcionamento e Organização**

As Atividades de Animação e Apoio à Família:

- a) são asseguradas e desenvolvidas nas instalações do próprio estabelecimento de ensino, em sala específica, salas do Jardim Infantil, ou em espaços exteriores, consoante as necessidades e atividades;
- b) funcionam baseadas no calendário escolar atribuído para cada ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, encerrando no mês de agosto;
- c) funcionam, todos os dias úteis, a partir das 7h30 e até às 19h00, dependendo da solicitação e manifestação de necessidade dos encarregados de educação;
- d) podem ser frequentadas em “dias avulso”, desde que inscritos antecipadamente;
- e) não funcionam, pontualmente, em dias onde é atribuído tolerâncias de ponto (ex. Natal, Passagem de Ano, Páscoa, etc...);
- f) podem estar sujeitas a algum tipo de alteração, desde que os E.E. sejam avisados atempadamente.

### **Artigo 5.º**

#### **Candidatura**

A frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família:

- a) deve ser formalizada através de candidatura na plataforma SIGA e diretamente nas secretarias das Juntas de Freguesia de Monte Real ou de Carvide, no período previamente estipulado para as matrículas, para a troca de informação necessária para agilizar e oficializar o processo;

- b) pode ser formalizada em qualquer momento do ano letivo, ficando condicionada à existência de vagas;
- c) pode ser efetuada a partir do 1º dia útil do mês de setembro, desde que os E.E. façam a inscrição do seu educando previamente.
- d) pode ser somente nas interrupções letivas, caso ainda exista vaga.

### **Artigo 6.º**

#### **Critérios de Admissão**

Nas situações em que, na fase das matrículas, o número de candidaturas seja superior ao número de vagas:

- a) será formada uma lista de espera com as famílias que justifiquem a necessidade do serviço através da entrega de comprovativo da entidade patronal, ou equivalente, onde conste a localização e o horário de trabalho dos E.E. ou pessoa com responsabilidade parental, sendo que têm prioridade de frequência das AAAF as crianças que, em situações semelhantes de seleção, tenham frequentado as atividades no ano letivo anterior e a pessoa com responsabilidade parental tenha uma ocupação profissional nas condições anteriormente descritas.
- b) será dada a opção de deslocar a frequência da AAAF, para outro estabelecimento de ensino, desde que exista vaga.

Sempre que surja uma vaga, será chamada a criança que se encontra em primeiro lugar da lista de espera.

### **Artigo 7.º**

#### **Comparticipação Familiar**

- a) O valor a pagar é determinado anualmente pela Câmara Municipal de Leiria, segundo os escalões de Abono Familiar, não podendo exceder o custo do serviço fixado para essas atividades.

### **Artigo 8.º**

#### **Pagamento do Serviço**

- a) O pagamento do Serviço AAAF é mensal e antecipado, devendo ser efetuado entre o dia 1 e 8 de cada mês;
- b) Caso o dia 8 coincida com o fim-de-semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado até ao dia útil imediatamente a seguir;
- c) O pagamento pode ser efetuado em numerário nos serviços administrativos das Juntas de Freguesia, dentro dos horários definidos para o efeito ou, preferencialmente, por transferência bancária para o IBAN:

**PT50 5180 0002 0000 0201 4907 5**

- d) A confirmação da referida transferência deve ser enviada para o email:  
**geral@ufmonterealcarvide.pt**
- e) Para efeitos da emissão do recibo do valor pago mensalmente, os pais/encarregados de educação, devem entregar na Sede da Junta de Freguesia em Monte Real, cópia da respetiva identificação e Cartão do Cidadão do aluno.
- f) Os acertos de pagamentos na modalidade de AAAF são efetuados no mês seguinte àquele a que se refere;
- g) Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao dia 8 de cada mês, será emitido aviso de pagamento onde constará, para além do valor em dívida, um acréscimo de 10% sobre esse valor.
- h) A falta de pagamento, sem justificação considerada válida pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, constitui causa de suspensão da AAAF.

### **Artigo 9.º**

#### **Aviso de Faltas**

No caso de se verificarem faltas por parte da criança, de pelo menos 5 dias consecutivos e devidamente justificados, será descontado no mês seguinte, o valor proporcional.

### **Artigo 10.º**

#### **Desistência do Serviço**

Em caso de desistência, devem sempre ser avisados os serviços administrativos da sede da Junta de Freguesia, oficialmente, de forma presencial ou através de mail.

---

*Regulamento aprovado na Assembleia de Freguesia*

*em 21/11/2022*